



**Projeto de Lei nº , de 2014
(Do Sr. Mendonça Filho)**

Altera a Lei nº 12.793, de 2013, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 12.793, de 2 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 6º

.....
§ 11. No caso de financiamento de bens de consumo duráveis às pessoas físicas de que tratam os §§ 3º e 9º, eventuais coberturas de perdas ou subsídios concedidos, direta ou indiretamente, deverão ser arcados pelo Tesouro Nacional, vedada a incidência de quaisquer ônus ou pagamentos por parte do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) é patrimônio dos trabalhadores, que o utilizam, entre outros, para adquirir a casa própria ou como reserva financeira em caso de desemprego. Seus recursos também têm sido utilizados na condução de programas governamentais, notadamente nas áreas de habitação e saneamento.

É com preocupação que observamos que esse patrimônio dos trabalhadores tem sido colocado frequentemente em risco pelo governo federal. O Tesouro Nacional, além de não estar repassando o adicional de 10% associado às demissões sem justa causa, falta com sua devida contrapartida ao programa Minha Casa Minha Vida, utilizando recursos do FGTS para cobrir eventuais “rombos”.

Outro risco ao patrimônio do trabalhador surge com o advento do programa Minha Casa Melhor, que tem como objetivo financiar, em condições especiais, bens de consumo duráveis para as pessoas físicas participantes do programa Minha Casa Melhor.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Desde o anúncio do referido programa, Conselheiros do Conselho Curador do FGTS, ouvidos por diversos veículos da imprensa, demonstram preocupação em relação à utilização de recursos do Fundo para a cobertura de perdas associadas ao financiamento de bens duráveis.

Assim, diante do acima exposto, tendo em conta tratar-se de patrimônio de milhões de trabalhadores brasileiros, entendemos que eventuais utilizações do FGTS para cobrir perdas no programa de aquisição de bens duráveis sejam vedadas. Aqui é importante registrar que não se trata de ir contra o programa, mas de apenas resguardar aquilo que, por direito, é do trabalhador.

Sala das Sessões, de de 2014.

Mendonça Filho
Deputado Federal/PE